

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 3.971, DE 2015

Inclui no Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que dispõe sobre o Plano Nacional de Viação, o trecho rodoviário que menciona.

Autor: Deputado HILDO ROCHA

Relator: Deputado JAIME MARTINS

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe pretende alterar a Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, constante do Anexo à Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que institui o Plano Nacional de Viação – PNV. O objetivo é incluir na Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal (item 2.2.2), integrante do referido Anexo ao PNV, novo trecho rodoviário, de 140 quilômetros, entre Barreirinhas e o entroncamento com a BR-222, passando pelo entroncamento com a BR-402, por Urbano Santos e por São Benedito do Rio Preto, todas localidades no Estado do Maranhão. O autor da proposta justifica sua iniciativa alegando que o novo trecho federal vai integrar e potencializar a região envolvida por essas duas importantes rodovias federais no Maranhão, favorecendo o desenvolvimento socioeconômico local.

Após o exame por esta Comissão de Viação e Transportes (CVT), a quem compete analisar o mérito da proposição, nos termos do art. 32, inciso XX, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a matéria deverá

ser apreciada, em caráter conclusivo e regime ordinário, pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), que se pronunciará acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas neste Órgão Técnico.

É o nosso relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Inicialmente, quanto aos aspectos formais da proposta, cumpre destacar que o inciso I do art. 10 da Lei nº 12.379, de 6 de janeiro de 2011, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Viação – SNV –, determina que, no caso do transporte terrestre, a alteração de características ou a inclusão de novos componentes nas relações descritivas constantes dos anexos da lei depende de aprovação de lei específica.

Como foram vetados todos os anexos da citada Lei nº 12.379, de 2011, permanece em vigor o Anexo ao Plano Nacional de Viação – PNV – instituído pela Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que traz, no seu item 2.2.2, a Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal. Por essa razão, a proposição em análise mostra-se tecnicamente adequada, uma vez que propõe alteração no diploma legal efetivamente em vigor.

O trecho rodoviário que se pretende incluir no Plano Nacional de Viação (PNV) está situado em uma região na qual a rodovia federal mais importante é a BR-135, que, saindo da cidade de São Luís segue para o sul, cruza a BR-402 e, mais adiante, a BR-222. Essas duas outras rodovias, por sua vez, percorrem linhas paralelas, formando uma área quase retangular até a divisa com o Estado do Piauí, não havendo ligação entre elas no âmbito do PNV. Essa ligação, como bem aponta o autor da proposição em foco, seria muito relevante para a melhoria do transporte rodoviário na região, integrando e dinamizando economicamente sua área de influência.

É esse, portanto, o objetivo da proposta em foco, que pretende incluir na Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal (item 2.2.2), integrante do referido Anexo ao PNV, novo trecho rodoviário, de 140 quilômetros, entre a cidade de Barreirinhas e o entroncamento com a BR-222, passando pelo entroncamento com a BR-402. Essa inclusão, a propósito, atende ao requisito de ligar duas rodovias federais existentes, conforme preceitua a alínea “c” do item 2.1.2 do Anexo do PNV.

Diante de todo o exposto, no que cumpre a esta Comissão regimentalmente analisar, nosso voto é pela **aprovação**, quanto ao mérito, do Projeto de Lei nº 3.971, de 2015.

Sala da Comissão, em de de 2016.

Deputado JAIME MARTINS
Relator